



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000717/2018**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 28/09/2018**

**HORA: 15:28:55**

**REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 049/2018.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

001

*[Handwritten signature]*

CMA

Aracruz-ES, 26 Setembro de 2018.

MENSAGEM Nº: 049/2018  
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES  
PROCESSO Nº 14103/2018

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, para exame, discussão e votação da inclusa Proposta de Lei que dispõe sobre a inclusão, no calendário oficial de eventos do Município de Aracruz, da Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O Município, no exercício de sua autonomia administrativa assegurada pela Carta Republicana de 1988, em seus arts. 29 e 30, detém as seguintes atribuições:

*"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos."*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

Desta forma, combinado com seu art. 1º, a Constituição Federal suplanta ao Município a autonomia administrativa, consistente em legislar sobre o interesse local, somada a organização e execução dos serviços públicos de sua competência.

Para aclarar tal entendimento, cumpre mais uma vez buscar na doutrina, a exata noção de interesse público: *"... os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade, ou por parte expressiva de seus membros. (...)"* (In. *Direito Administrativo Brasileiro*, Hely Lopes Meirelles, 24ª ed., Malheiros Editores, p. 81).

Em suma, o ato administrativo colimado está revestido pela finalidade pública que deve nortear a ação e a conduta de todo o agente público, estando revestida a proposta da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, do interesse público, pois pretende resguardar os interesses da coletividade, que é a população aracruzensense.

Dada a importância das ações e atividades que permearão a SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL para a sociedade aracruzensense, pretende-se com este Projeto de Lei, em consonância com o artigo 3º, orientar a população de Aracruz através da conscientização, realizar simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de prevenção de riscos e desastres, e ainda, conscientizar a comunidade sobre a percepção de riscos e sua responsabilidade quanto a prevenção para extinguir os desastres ou minimizar seus impactos.

GABINETE  
DO PREFEITO



PREFEITURA  
**ARACRUZ**

rg nº  
003  
19  
CMA

Acreditamos que este Projeto de Lei tem muito a contribuir para o desenvolvimento e organização da Defesa Civil, refletindo no aprimoramento da prestação desse serviço para a sociedade.

Por estas razões, contamos com o apoio dos Ilústrs Pares para a rápida aprovação da matéria, que se faz excepcionalmente, em nome do interesse público local, e nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovando protestos de elevada estima e consideração.

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

APROVADO 1º TURNO  
12 / 11 / 2018

\_\_\_\_\_  
Presidente CMA

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 26/09/2018.

APROVADO 2º TURNO  
19 / 11 / 2018

\_\_\_\_\_  
Presidente CMA

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz, para ser comemorada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de agosto, a “Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil”.

Art 2º A organização e a promoção da “Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil” será de competência da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil – SEHAB.

Art. 3º A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I - Orientar a população de Aracruz através da conscientização;
- II- Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de Prevenção de riscos e desastres;
- III- Conscientizar a comunidade sobre a percepção de riscos e sua responsabilidade quanto a prevenção para extinguir os desastres ou minimizar seus impactos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, composta com representantes dos seguintes segmentos:

- I - Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil;
- III - Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII - Secretaria Municipal de Comunicação;





VIII - Secretaria de Agricultura.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com empresas privadas, Organizações Não-Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que pretendam viabilizar e promover a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de setembro de 2018.

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO  
 Lote: 70  
 Responsável: MAISACAMPOSOLIVEIRA  
 Órgão Responsável: PROTOCOLO  
 Data: 28/09/2018  
 Despacho:  
 PROJETO DE LEI N° 049/2018.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 28 de setembro de 2018

Maira C. Oliveira  
 PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N°: 2018-9/717  
 Assunto: 001 - PROJETO DE LEI  
 Subassunto: 001 - PROJETO DE LEI  
 Camara Municipal de Aracruz

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável:

fl. Andreia J. Ferreira

Camara Municipal de Aracruz, 22/09/18

RESPONSÁVEL ÓRGÃO RECEBIMENTO

PRONIM TP - Emissão: 28/09/2018 às 15h31min - Duração: 0h00m00seg (70)



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

007

  
CMA

APROVADO 1º TURNO  
12/11/2018

Presidente CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROPOSIÇÃO: PROJETO LEI Nº 049/2018 – INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO  
RELATOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA**

APROVADO 2º TURNO  
19/11/2018

Presidente CMA

### PARECER

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei Nº 049/2018 - trata-se de Instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana de Proteção e Defesa Civil.

#### **II – Mérito**

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, não carecendo de ratificações.

No aspecto formal de constitucionalidade e legalidade referente à iniciativa do Projeto de Lei, afere-se que o mesmo comunga com a disposição art. 30, caput da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao prefeito, e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

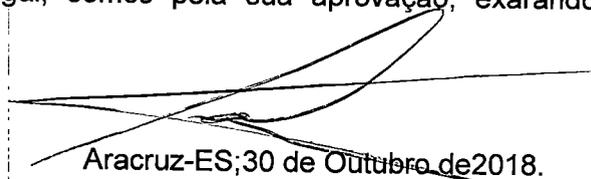
Quanto a constitucionalidade reza o artigo 30 da Carta Magna que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, tendo sido este o propósito do projeto em estudo.

O projeto trata de Instituir 'A semana Municipal de Proteção e Defesa Civil' a ser celebrado anualmente na 3º (terceira) semana do mês de Agosto de cada ano.

Assim a matéria ora em comento comunga plenamente com interesse público do Município de Aracruz.

#### **II – Voto do Relator**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional e legal, somos pela sua aprovação, exarando parecer favorável a matéria.

  
Aracruz-ES, 30 de Outubro de 2018.

**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
Relator



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

**PROJETO DE LEI Nº 049/2018 – INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, DA SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** *(Dispõe sobre inclusão da “Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz, com o objetivo de conscientizar a população local, através de simpósios, conferências, palestras, exposições e outras atividades, quanto à necessidade de prevenção de riscos e desastres para minimização dos impactos).*

- AUTOR: Poder Executivo Municipal**

APROVADO 1º TURNO  
12 / 11 / 2018

APROVADO 2º TURNO  
11 / 11 / 2018

Presidente CMA

Presidente CMA

### 1 – Relatório:

O Projeto de Lei nº 049/2018, datado de 26/09/2018 – tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos de Aracruz a “Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil” e, desta forma, promover a conscientização da comunidade local quanto à necessidade de prevenir riscos e desastres, minimizando seus impactos.

Essa ferramenta de Política Pública de Prevenção de Desastre visa instruir e conscientizar nossos munícipes sobre como identificar possíveis situações de riscos, como agir em casos de desastres, o que fazer após a ocorrência de desastres, como auxiliar os órgãos e profissionais capacitados para intervir em situações de riscos e/ou desastres, etc.

A propositura de se incluir no Calendário Oficial de Eventos uma “Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil” é deveras louvável e educativa por parte da Administração Pública, pois, informa, capacita e educa nossa população sobre como se portar em casos de vendaval, tempestades, deslizamentos de encostas, evacuação de áreas de riscos, inundações, alagamentos, chuvas de granizos, raios, incêndios, acidentes domésticos ou automobilísticos, bem como, toda sorte de intempéries possíveis de ocorrer.

Muitas vidas se perdem em ocorrências nas quais as pessoas não receberam instrução e informações de como devem proceder ou, ainda, se deixam tomar pelo pânico ou medo.

### 2 – Análise do Projeto:



A LOM (Lei Orgânica Municipal) de Aracruz dispõe o seguinte, acerca da iniciativa das leis:

**Art. 8º** - Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:  
I - legislar sobre assunto de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

A LOM também prevê, dentre as atribuições do Prefeito Municipal, o seguinte:

**Art. 55** - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

...

XVIII - iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei;

Podemos observar na norma municipal (LOM) que existe previsão legal sobre a competência do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo (Art. Inc. XVIII do Art. 55) e legislar sobre assunto de interesse local (Art. 8º Inc. I), além de poder suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Inc. II do Art. 8º).

Da mesma sorte, cabe aos Edis da Câmara Municipal, por meio das respectivas comissões permanentes, dispor sobre as matérias de competência do Município, conforme previsão legal que rege o tema (Art. 27 da LOM e 27, 28 e 30 do Regimento Interno da CMA).

Podemos abstrair, portanto, que faz parte das atribuições do Chefe do Executivo Municipal propor projetos de lei cujas matérias estejam contempladas na Lei Orgânica do Município ou ainda permitidas pelas legislações estaduais e federais.

**Isto posto, passemos à análise da matéria:**

Este humilde Relator, após analisar o presente Projeto de Lei, submetido a seu exame para emissão de parecer sobre a observância dos aspectos econômicos e financeiros, constatou que a propositura é legal, pois, está em consonância com as legislações municipais, estaduais e federais que regem a matéria.

O município deve estar preparado para atender de forma imediata a população atingida por desastres, reduzindo perdas materiais e humanas. Além de criar órgãos estruturados para cuidar do tema da "Proteção e Defesa Civil" de sua



população, o município deve promover a difusão e conscientização quanto à redução de riscos e acidentes.

A prevenção de riscos e acidentes passa obrigatoriamente pelas ações e estratégias dirigidas à população sobre como identificar e evitar riscos, como agir em casos de desastres e após a ocorrência dos mesmos.

Quanto à disponibilidade de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes do presente Projeto de Lei (PL), o Art. 5º (PL 049/2018) especifica que as despesas decorrentes da aplicação dessa futura lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

### **3 - Voto e Parecer do Relator:**

Após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto exarando voto/parecer favorável pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Aracruz-ES., 31 de Outubro de 2018.

  
**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
Vereador Relator

CJDS





# Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº  
012  
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 82ª Sessão Ordinária

Data: 12/11/2018

2º Turno: 83ª Sessão Ordinária

Data: 19/11/2018

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 049/2018 - INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.**

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	Ausente		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	Presidente		Presidente	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	X		Ausente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

### RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

  
Dileuza Marins Del Caro  
1º Secretária

LEI Nº 4.213, DE 28/11/2018.

 **SANCIONADA**  
Em, 28/11/2018  
  
Prefeito Municipal

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz, para ser comemorada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de agosto, a “Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil”.

Art. 2º A organização e a promoção da “Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil” será de competência da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil – SEHAB.

Art. 3º A Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I - Orientar a população de Aracruz através da conscientização;
- II- Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de Prevenção de riscos e desastres;
- III- Conscientizar a comunidade sobre a percepção de riscos e sua responsabilidade quanto à prevenção para extinguir os desastres ou minimizar seus impactos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, composta com representantes dos seguintes segmentos:

- I - Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil;
- III - Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Comunicação;

VIII - Secretaria de Agricultura.

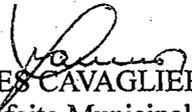
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com empresas privadas, Organizações Não-Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que pretendam viabilizar e promover a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de Novembro de 2018.

  
JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal



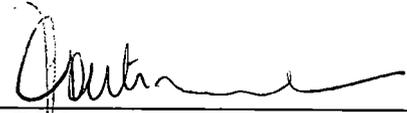
**Câmara Municipal de Aracruz**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

Pg nº  
015  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**  
Remessa Nº **71**  
Responsável **Andreia dos Santos Ferreira**  
Data e Hora **30/11/2018 00:00:00**  
Despacho **Finalizado, encaminhado o presente auto para arquivamento**

ARACRUZ, 30 de novembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000717/2018 - PROJETO DE LEI Nº 049/2018.  
Externo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ARQUIVO LEGISLATIVO**